ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000304/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR087231/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000243/2017-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2017

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C., CNPJ n. 00.139.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR MIGUEL SALINI;

E

CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, CNPJ n. 33.621.384/0950-71, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares da Administração Escolar, com abrangência territorial em Concórdia/SC**, com abrangência territorial em **Concórdia/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

O CNEC Campus de Concórdia concederá bolsas de estudo conforme previsto nesse instrumento aos titulares, filhos e/ou cônjuges de técnicos administrativos que trabalham na instituição e são associados ao sindicato dos auxiliares da administração escolar do oeste de Santa Catarina SAAE-OESTE. As bolsas serão oferecidas aos alunos matriculados em cursos oferecidos de forma presencial e a distância (EAD) de Concórdia.

Parágrafo Primeiro: a partir de 01 de outubro de 2014, o percentual de bolsa a ser concedido ao titular, dependente e/ou cônjuge será de 50%, destinado tanto na modalidade presencial quanto a distância (EAD) podendo ser utilizado de forma simultânea pelo titular, seus dependentes e cônjuge.

Parágrafo segundo: Para ter direito a bolsa o funcionário e dependentes deverão ser associados ao SAAE Oeste.

Parágrafo terceiro: Os demais critérios para concessão das bolsas aos associados do sindicato serão estabelecidos em assembleia da categoria.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO, DOS ACORDOS INDIVIDUAIS

-Todos os empregados que forem admitidos para prestar serviços à escola, a partir da vigência deste acordo terão adesão automática manifestando expressamente o conhecimento deste acordo.

-Serão válidos os acordos individuais desde que respeitados as regras deste acordo coletivo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

O presente acordo aplica-se aos auxiliares da administração escolar do CNEC de Concórdia que prestam serviços na área escolar, os quais, a partir de 20/10/2012 cumprem jornada semanal de até 44 horas, bem como se adota sistema de compensação, conforme as disposições a seguir:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§1° As horas trabalhadas para compensação serão sempre consideradas na paridade de uma para uma e meia.

§2° Comporão a "compensação de horas" todas as faltas efetivas no período diário do trabalhador, bem como os dias de recesso escolar durante o mês de julho, a exceção dos feriados prolongados integrantes do calendário escolar.

§3° Por ocasião da compensação, a jornada extraordinária não será superior ao limite legal de duas horas, totalizando a jornada máxima de dez horas diárias.

§4° As horas de compensação não poderão ser descontadas ou compensadas com as férias legais do trabalhador, licença maternidade ou saúde e nem aos domingos e feriados.

§5° As horas deverão ser compensadas entre ajuste feito entre as duas partes, sendo que o trabalhador deverá ser comunicado com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§6° Nos casos de desligamento de empregados, por iniciativa do empregador não serão descontados os saldos negativos, porém pagos os saldos positivos da "compensação de horas" na rescisão contratual.

§7° Em qualquer tipo de rescisão serão pagas as horas com saldo positivo, a título de horas extras com 50% (cinqüenta).

§8° As horas não utilizadas pela escola, na vigência deste instrumento normativo, não poderão ser descontadas dos empregados.

§9° As horas trabalhadas em domingos ou feriados não comporão o acordo coletivo, e deverão ser pagas no mês com hora extra 100%.

§10° Ao final do período de vigência do banco de horas, o empregado poderá requerer, até quinze dias antes da data prevista para seu encerramento, que as horas negativas ou positivas existentes passem a integrar o novo banco de horas.

§11° Não havendo requerimento do empregado a que trata o §10 as horas positivas deverão ser remuneradas com respectivo adicional e no caso de horas negativas serão as mesmas zeradas.

§12° O empregador elaborará demonstrativo individualizado das horas realizadas no período estabelecido para compensação, até o limite daquele previsto no caput da presente cláusula, considerando a data de início de vigência da respectiva compensação do presente instrumento ou da data de admissão do trabalhador na empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO AOS SÁBADOS

Em hipótese nenhuma, as compensações diárias aos sábados serão consideradas hora extra, como também nenhum acréscimo será devido em decorrência do acordo firmado, assim como nenhum prejuízo salarial advirá ao empregado com a jornada de trabalho apurado nos termos do presente acordo de compensação.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste acordo poderá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante da divergência, com designação, de comum acordo entre as partes da data, hora e local para reunião mencionada, devidamente acompanhada pelo representante sindical, sempre na sede da entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1° Caso ocorra alguma alteração na Convenção Coletiva de Trabalho que divirja do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes se comprometem em revê-lo imediatamente a fim de sanar a divergência.

§2° Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

§ 3° Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas em instrumentos coletivos da categoria em vigor compatíveis com o presente acordo coletivo.

ADEMIR MIGUEL SALINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINIST.ESCOLAR OESTE S/C.

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
ADMINISTRADOR
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.